



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

27/11/2015 ATÉ 27/11/2015



INDÍCE

1	CORREGEDOR (A)	
	1.1 BLOG REI DOS BASTIDORES.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 SITE JUSBRASIL.....	2
3	EVENTOS	
	3.1 IMIRANTE.COM.....	3
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	4
5	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	5.1 BLOG DO NETO FERREIRA	5
	5.2 BLOG GENIVALDO ABREU.....	6
	5.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	7
	5.4 BLOG LUÍS PABLO.....	8
	5.5 SITE O QUARTO PODER.....	9

Justiça proíbe Literato condicionar matrícula com aquisição de material escolar

O Colégio Literato é obrigado a realizar matrícula e rematrícula dos alunos sem condicioná-la à aquisição de material escolar da Editora Ari de Sá, segundo determinação do juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

No despacho, o magistrado determina ainda que a escola "se abstenha de cobrar a parcela da matrícula juntamente com a 2ª parcela da anuidade de 2016 no mês de dezembro do corrente ano", bem como de "proibir a reutilização do material da citada editora do ano letivo anterior nos anos letivos subseqüentes". A multa para cada caso de descumprimento é de R\$ 5 mil.

A decisão atende a pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Colégio Literato.

De acordo com a ação, no último dia 20 de novembro chegou ao conhecimento do órgão, através da reclamação de uma consumidora, mãe de aluna da escola, que "desde o ano de 2014 o colégio está condicionando a rematrícula dos alunos à aquisição do material escolar, objeto da parceria entre a escola e a editora do Sistema de Ensino Ari de Sá".

O juiz afirma que, ao condicionar a efetivação da (re) matrícula do aluno à aquisição do material didático fornecido pela escola, o estabelecimento de ensino está incorrendo em violação aos direitos do consumidor.

Quanto à cobrança de duas parcelas da anuidade no ato da matrícula para o fim de validação da mesma, o juiz afirma ser uma "exigência excessiva, onerando demasiadamente o consumidor, e que encontra vedação no artigo 39, v, do CDC".

Justiça proíbe escola de condicionar matrícula e rematrícula à aquisição de material escolar

Em decisão datada dessa quinta-feira (26), o juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determina que o Colégio Literato "garanta o direito de matrícula e rematrícula sem condicioná-la à aquisição de material escolar da Editora Ari de Sá". Na decisão, o magistrado determina ainda que a escola "se abstenha de cobrar a parcela da matrícula juntamente com a 2ª parcela da anuidade de 2016 no mês de dezembro do corrente ano", bem como de "proibir a reutilização do material da citada editora do ano letivo anterior nos anos letivos subseqüentes".

A multa para cada caso de descumprimento é de R\$ 5 mil. A decisão atende a pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Colégio Literato. De acordo com a ação, no último dia 20 de novembro chegou ao conhecimento do órgão, através da reclamação de uma consumidora, mãe de aluna da escola, que "desde o ano de 2014 o colégio está condicionando a rematrícula dos alunos à aquisição do material escolar, objeto da parceria entre a escola e a editora do Sistema de Ensino Ari de Sá".

Na ocasião, a consumidora informou ainda a proibição, por parte do estabelecimento de ensino, da reutilização do "material didático das séries dos anos letivos anteriores, sem que houvesse qualquer alteração no conteúdo". A ação cita ainda relato da reclamante que afirma que em 2014 teve que recorrer à uma estratégia para fazer a rematrícula da filha sem o pagamento do material didático exigido pela escola, material esse cedido à reclamante por outra mãe de aluno da escola. Ainda segundo a ação, desde então a consumidora relata cobranças sistemáticas pela escola ré, tendo o estabelecimento encaminhado à reclamante correspondência reproduzindo inclusive cláusula do contrato de adesão onde consta a obrigatoriedade do pagamento da matrícula (1ª parcela da anuidade) e o pagamento dos livros da Editora.

A consumidora citou também edital de matrícula para o ano de 2016 publicado pela escola onde constam a obrigatoriedade e o uso individual dos livros a serem adquiridos através da editora, bem como o pagamento da 2ª parcela da anuidade ainda no mês de dezembro, mesmo mês da matrícula. Violação aos direitos do consumidor - Citando o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, onde se lê que "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas abusivas: condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos", o juiz afirma que, ao condicionar a efetivação da (re) matrícula do aluno à aquisição do material didático fornecido pela escola, o estabelecimento de ensino está incorrendo em violação aos direitos do consumidor.

Na visão do magistrado, mesma prática (violação) se verifica quanto à proibição da escola da reutilização do material utilizado no ano anterior, "embora com idêntica elaboração", e ao condicionamento da validade da matrícula ao pagamento de duas parcelas da anuidade de 2016 no ato da matrícula. "Sobre a alegação de que a escola estaria proibindo os alunos de reutilizarem o material didático do ano letivo anterior, porque mantém contrato de fornecimento com a editora do Sistema de Ensino Ari de Sá, tal atitude representa ofensa aos artigos 6º, inciso IV e 51, inciso IV, do CDC", frisa o juiz. Quanto à cobrança de duas parcelas da anuidade no ato da matrícula para o fim de validação da mesma, o juiz afirma ser uma "exigência excessiva, onerando demasiadamente o consumidor, e que encontra vedação no artigo 39, v, do CDC".

Justiça impede prática abusiva de escola em São Luís

O juiz Clésio Coelho Cunha, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou que o Colégio Literato "garanta o direito de matrícula e rematrícula sem condicioná-la à aquisição de material escolar da Editora Ari de Sá" para o exercício de 2016. Na decisão, o magistrado determina ainda que a escola "se abstenha de cobrar a parcela da matrícula juntamente com a 2ª parcela da anuidade de 2016 no mês de dezembro do corrente ano", bem como de "proibir a reutilização do material da citada editora do ano letivo anterior nos anos letivos subseqüentes". A multa para cada caso de descumprimento é de R\$ 5 mil.

A decisão atende a pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Colégio Literato. De acordo com a ação, no último dia 20 de novembro chegou ao conhecimento do órgão, através da reclamação de uma consumidora, mãe de aluna da escola, que "desde o ano de 2014 o colégio está condicionando a rematrícula dos alunos à aquisição do material escolar, objeto da parceria entre a escola e a editora do Sistema de Ensino Ari de Sá". Na ocasião, a consumidora informou ainda a proibição, por parte do estabelecimento de ensino, da reutilização do "material didático das séries dos anos letivos anteriores, sem que houvesse qualquer alteração no conteúdo".

Citando o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, onde se lê que "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas abusivas: condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos", o juiz afirma que, ao condicionar a efetivação da (re) matrícula do aluno à aquisição do material didático fornecido pela escola, o estabelecimento de ensino está incorrendo em violação aos direitos do consumidor.

Na visão do magistrado, mesma prática (violação) se verifica quanto à proibição da escola da reutilização do material utilizado no ano anterior, "embora com idêntica elaboração", e ao condicionamento da validade da matrícula ao pagamento de duas parcelas da anuidade de 2016 no ato da matrícula. "Sobre a alegação de que a escola estaria proibindo os alunos de reutilizarem o material didático do ano letivo anterior, porque mantém contrato de fornecimento com a editora do Sistema de Ensino Ari de Sá, tal atitude representa ofensa aos artigos 6º, inciso IV e 51, inciso IV, do CDC", frisa o juiz.

Quanto à cobrança de duas parcelas da anuidade no ato da matrícula para o fim de validação da mesma, o juiz afirma ser uma "exigência excessiva, onerando demasiadamente o consumidor, e que encontra vedação no artigo 39, v, do CDC".

Ascom CGJ

Adriano diz que Justiça pode decidir em favor da feira da Cidade Operária

Um grupo de representantes da Feira da Cidade Operária, liderados pelo deputado Adriano Sarney (PV), se reuniu nesta quarta-feira (25) com o juiz Clésio Coelho Cunha, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, onde tramita processo movido pelo Ministério Público contra o Governo do Estado e que pede a reforma completa da feira.

Segundo o juiz, nesta sexta-feira (27), o processo poderá despachado e com possibilidade de assegurada a tutela antecipada, ou seja, decisão em liminar favorável aos feirantes.

O deputado Adriano Sarney (PV), presidente da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia, que realizou a audiência pública no dia 18 deste mês. Na ocasião, foi discutida a regulamentação, infraestrutura, saneamento básico, segurança, direitos e deveres dos trabalhadores da Feira e Mercado da Cidade Operária.

Para o evento, foram convidados representantes do Poder Executivo estadual e municipal, sindicato dos feirantes e membros da sociedade civil organizada em geral. Compareceram à audiência, além do deputado Adriano Sarney (PV), o deputado Wellington do Curso (PPS), a vereadora Rose Sales (PV), Joseano César (representante da Sinfra), Rosemir Cunha (rep. Sagrima), Zilmar Pinheiro (rep. da Vigilância Sanitária Municipal), Ivanilde Sampaio (Sindicato dos Feirantes de São Luís), Adilson Lima (rep. dos lojistas da Cidade Operária) e dezenas de lideranças do setor.

Entre os pontos principais da audiência, foi deliberado que serão feitos vários encaminhamentos, solicitando providência dos poderes públicos quando a questão da segurança, em especial a conclusão da reforma do prédio do 6º Batalhão da PMMA; limpeza e saneamento básico, além da organização dos feirantes que exercem a atividade nos boxes do mercado e na parte exterior do prédio, ocupando calçadas e estacionamentos.

Na oportunidade, o deputado Adriano Sarney ressaltou que vai analisar o projeto do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual 2016, ambos em tramitação na Assembleia Legislativa, para propor emendas parlamentares em benefício de obras e ações voltadas para a Feira da Cidade Operária.

O JOGO É BRUTO: Quiseram envolver a desembargadora Nelma Sarney no esquema de Ricardo Murad.

Ela nega e a pretensão de Ricardo Murad, que não foi atendido pelo Juiz alvo.

A desembargadora Nelma Sarney, esclarece que nunca tratou sobre assuntos privados com Ricardo Murad, ou qualquer pessoa a ele vinculada, nem mesmo atuou ou atuará no sentido de interferir no curso de qualquer processo que tramita no Judiciário maranhense.

A desembargadora ratifica que não recebeu e jamais atenderia qualquer pedido dessa natureza que chegasse até ela. Ela reforçou que a magistratura maranhense é formada por homens e mulheres éticos, que julgam com imparcialidade e total autonomia no desempenho de suas funções, não havendo que existir qualquer ilação que coloquem suas atuações sob suspeita.

TJ-MA: 3ª Semana da Justiça pela Paz em Casa começa segunda

SÃO LUÍS - Começa, na próxima segunda-feira (30), a 3ª Semana da "Justiça pela Paz em Casa" - mobilização que combate a violência contra a mulher, promovida pelo Poder Judiciário do Maranhão. O evento vai até o dia 4 de dezembro. Segundo o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), nesse período será priorizada a realização de audiências de instrução e julgamento dos processos criminais em que mulheres figuram com vítimas, e os cíveis ou de família em que esse público é parte interessada.

Durante a semana, em todo o país, os tribunais de júri também vão intensificar a realização de julgamentos das ações judiciais de violência doméstica contra a mulher. No Estado, a semana é coordenada pela presidente da Cemulher, Desembargadora Ângela Salazar e pelo juiz integrante da coordenadoria, Júlio Praseres.

Em São Luís, as audiências serão dirigidas pelo juiz da Vara Especializada da Mulher, Nelson Moraes Rêgo e outros cinco magistrados, nas varas de família, cíveis e criminais.

A primeira edição foi lançada em São Luís, pela vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia Rocha, idealizadora da campanha, e a presidente do TJ-MA, desembargadora Cleonice Freire, de 9 a 13 de março deste ano (em alusão ao Dia Internacional da Mulher), foram realizados, em âmbito nacional, 17.113 audiências, 146 júris e 10.590 sentenças. A segunda edição (3 a 7 de agosto) resultou em 17.448 audiências, 159 júris e 10.167 sentenças.

A campanha

A campanha tem como objetivo articular, junto aos tribunais dos estados, a mobilização nacional dos magistrados das varas criminais, tribunais de júri e juizados especializados na Lei Maria da Penha, visando promover o andamento e a conclusão dos processos em todo o país. A ação funciona em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB-MA.

Homem que matou enteado vai a júri em São José de Ribamar

Redação Aqui-MAO IMPARCIAL

Classificados Atendimento ao assinante

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão da 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar, determinando que Wellington Silva seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri daquela comarca. Ele espancou seu enteado, Luis Antonio Ferreira Vieira, de apenas dois anos de idade, causando-lhe graves ferimentos que levaram o menor a óbito. A vítima chegou a ser socorrida e encaminhada para o hospital, mas não resistiu aos ferimentos. O crime ocorreu no dia 14 de outubro de 2013, na cidade de São José de Ribamar. De acordo com a acusação, o motivo teria sido porque o réu não aceitava o fim do relacionamento com a mãe da vítima, passando a agredir fisicamente o menor. O relator do processo, desembargador Raimundo Melo, explicou que, para pronunciar o acusado, não há necessidade de provas cabais. De acordo com o magistrado, a comprovação irrefutável é exigida para a condenação perante o Tribunal do Júri, mas não para a sentença de pronúncia, sendo, neste último caso, suficientes a comprovação da materialidade delitiva, além dos indícios de autoria. No julgamento, o voto do relator foi acompanhado pelos demais desembargadores membros da 1ª Câmara Criminal do TJMA.

TIM é condenada por enviar mensagens SMS e cobrar indevidamente

O juiz Rogério Monteles da Costa, titular do Juizado Especial Cível e Criminal, proferiu decisão na qual condena a empresa TIM a pagar o valor de R\$ 2.364,00 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais) a título de danos morais à cliente A. C. F. O motivo seria o volume de mensagens enviadas ao celular da cliente, com conteúdo pornográfico, e mediante desconto de R\$ 0,43 por cada mensagem enviada, já tendo sido descontada de créditos de consumo a quantia total de R\$ 26,66 referente a 62 mensagens.

De acordo com o processo, a requerente juntou aos autos print de todas as mensagens recebidas. A resposta da empresa reclamada afirma que atuou no exercício regular do direito de cobrar pelos referidos serviços e ainda postula pela inaplicabilidade do dano moral e da repetição em dobro.

A sentença concluiu que a reclamada deveria demonstrar a legitimidade dos valores cobrados, em face do que determina o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, tentando invalidar a pretensão da autora, acostando aos autos contrato firmado pela promovente aderindo aos serviços e autorizando os descontos inerentes ao seu uso.

Diz a sentença: “Portanto, o fato de a reclamada efetuar cobranças não requeridas pela parte autora deduzindo seus créditos enseja danos morais por conta de que considerada situação não depende de demonstração do dano, uma vez que isso é presumido”.

A indenização pela lesão sofrida a bem imaterial foi deferida e o valor fixado em R\$ 2.364,00 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais) além da restituição do dobro do valor descontado dos créditos da autora indevidamente, ou seja, deverá que devolver R\$ 53,32 (cinquenta e três reais e trinta e dois centavos). A empresa tem 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.

Explica o magistrado: “Diante da gravidade dos fatos constantes dos autos, a sentença ordena ainda que sejam comunicados o PROCON de Timon, o Ministério Público do Estado e a ANATEL a fim de cumprimento no disposto no art. 82 do Código de Defesa do Consumidor sejam cientificados da prática abusiva do réu em incluir serviço não contratado pelo consumidor, deduzindo seus créditos, enviando mensagens com conteúdo pornográfico, devendo este juízo ser comunicado das providências adotadas”.

Justiça proíbe escola de condicionar matrícula e rematrícula à aquisição de material escolar

Em decisão datada dessa quinta-feira (26), o juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determina que o Colégio Literato “garanta o direito de matrícula e rematrícula sem condicioná-la à aquisição de material escolar da Editora Ari de Sá”. Na decisão, o magistrado determina ainda que a escola “se abstenha de cobrar a parcela da matrícula juntamente com a 2ª parcela da anuidade de 2016 no mês de dezembro do corrente ano”, bem como de “proibir a reutilização do material da citada editora do ano letivo anterior nos anos letivos subseqüentes”. A multa para cada caso de descumprimento é de R\$ 5 mil.

A decisão atende a pedido de antecipação de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Colégio Literato. De acordo com a ação, no último dia 20 de novembro chegou ao conhecimento do órgão, através da reclamação de uma consumidora, mãe de aluna da escola, que “desde o ano de 2014 o colégio está condicionando a rematrícula dos alunos à aquisição do material escolar, objeto da parceria entre a escola e a editora do Sistema de Ensino Ari de Sá”. Na ocasião, a consumidora informou ainda a proibição, por parte do estabelecimento de ensino, da reutilização do “material didático das séries dos anos letivos anteriores, sem que houvesse qualquer alteração no conteúdo”.

A ação cita ainda relato da reclamante que afirma que em 2014 teve que recorrer à que se utilizar de uma estratégia para fazer a rematrícula da filha sem o pagamento do material didático exigido pela escola, material esse cedido à reclamante por outra mãe de aluno da escola. Ainda segundo a ação, desde então a consumidora relata cobranças sistemáticas pela escola ré, tendo o estabelecimento encaminhado à reclamante correspondência reproduzindo inclusive cláusula do contrato de adesão onde consta a obrigatoriedade do pagamento da matrícula (1ª parcela da anuidade) e o pagamento dos livros da Editora. A consumidora citou também edital de matrícula para o ano de 2016 publicado pela escola onde constam a obrigatoriedade e o uso individual dos livros a serem adquiridos através da editora, bem como o pagamento da 2ª parcela da anuidade ainda no mês de dezembro, mesmo mês da matrícula.

Citando o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, onde se lê que “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, entre outras práticas abusivas: condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”, o juiz afirma que, ao condicionar a efetivação da (re) matrícula do aluno à aquisição do material didático fornecido pela escola, o estabelecimento de ensino está incorrendo em violação aos direitos do consumidor.

Na visão do magistrado, mesma prática (violação) se verifica quanto à proibição da escola da reutilização do material utilizado no ano anterior, “embora com idêntica elaboração”, e ao condicionamento da validade da matrícula ao pagamento de duas parcelas da anuidade de 2016 no ato da matrícula. “Sobre a alegação de que a escola estaria proibindo os alunos de reutilizarem o material didático do ano letivo anterior, porque mantém contrato de fornecimento com a editora do Sistema de Ensino Ari de Sá, tal atitude representa ofensa aos artigos 6º, inciso IV e 51, inciso IV, do CDC”, frisa o juiz.

Quanto à cobrança de duas parcelas da anuidade no ato da matrícula para o fim de validação da mesma, o juiz afirma ser uma “exigência excessiva, onerando demasiadamente o consumidor, e que encontra vedação no artigo 39, v, do CDC”.